



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VIA DCC

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 154/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA SOLARIS TELEINFORMÁTICA  
LTDA .

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 11.099.588/0001-07, sediada à Avenida Sargitário, 138, Cj 307, Torre 2, Alphaville Conde II, Barueri-SP, CEP: 06473-073, Fone/Fax: (11)4191-1340, e-mail: [guilherme@solaristeleinformatica.com.br](mailto:guilherme@solaristeleinformatica.com.br)/[licitacao@solaristeleinformatica.com.br](mailto:licitacao@solaristeleinformatica.com.br), neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Corigliano Campos**, portador da Carteira de Identidade n.º 34.276.903-0, CPF: 388.584.518-05, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo nº 3.907/2016**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2016 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de conexão de rede - Switches, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2016.

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total	MODELO
03	<p><b>Switch TIPO 03</b></p> <p><b>Descrição do produto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Switch, com 24 portas 10/100 RJ-45 com detecção automática e 2 portas SFP com funcionalidade dupla de 1000 Mbps.;</li><li>- Gerenciamento Web;</li><li>- Auto-MDI/MDIX em todas as portas 10/100/1000;</li><li>- Controle de fluxo de IEEE 802.3X ;</li><li>- Priorização de tráfego: fornece pacotes sensíveis ao tempo (como VoIP e vídeo) com prioridade sobre outro tráfego com base em DSCP ou IEEE 802.1p.</li><li>- Listas de controle de acesso (ACLs) avançadas que permite filtragem de tráfego de rede e melhora o controle da rede usando ACLs baseadas em MAC e IP; ACLs baseadas no tempo permitem maior flexibilidade com acesso à rede gerenciado.</li><li>- <b>Atribuição automática de VLAN que atribui os usuários automaticamente à VLAN apropriada, de acordo com a sua identidade, local e hora do dia</b></li></ul>	10	R\$ 798,00	R\$ 7.980,00	Marca: Planet  Modelo: FGSW-2840



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Valor Total: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a few horizontal strokes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A' followed by a few horizontal strokes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, respeitados os limites do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Os suprimentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, nº 257 – Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65.036-710.

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o(s) material(is), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir;

3.4. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- condições da embalagem e/ou do material;
- quantidade entregue;
- apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.5. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante termo de liquidação (atestado) no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

3.6. termo de liquidação (atestado) de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.7. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.
- conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

3.8. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

3.9. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente Reconhecida (atestada), no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;
- 5.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 5.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- 5.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências da Diretoria de Informática e Automação, não sendo o TRIBUNAL responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 5.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do TRIBUNAL, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 5.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 5.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- 5.9. Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TJ-MA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 5.11. Indicar, por escrito, preposto (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 5.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente reconhecida (atestada) pelo fiscal do contrato, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- 6.1.1 O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA (Agência 2000, Conta Corrente 61674-4, Banco Itaú).
- 6.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

6.2.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

6.2.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.2.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa reconhecerá (atestará) essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.6. A CONTRATADA, que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ**, CNPJ:04.408.070/0001-34.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93 e art. 17 do Dec. Fed. 7892/2013.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores: Leonardo Araújo Sousa, matrícula n° 129502, e como substituto o servidor Alberto Tadao Arimori, matrícula n° 112656, competentes para liquidarem a fatura apresentada, encaminhando-a ao pagamento, notificar e empresa e solicitar aplicação de Sanções.

8.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, auxiliada pela Divisão de Contratos e Convênios**, a gestão deste contrato, conforme disposição do art. 1º da Portaria n° 457/2010-TJMA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O **valor total** para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº 2016NE01122-FERJ**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário
FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 – Equipamentos e material permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 19 de dezembro de 2016.

P/ CONTRATANTE

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

SR. GUILHERME CORIGLIANO CAMPOS  
Representante Legal da Empresa

11.099.588/0001-07

SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA.

Av. Sagitário, 138 - Coj. 307  
Torre City - CEP 06473-073

BARUERI - SP

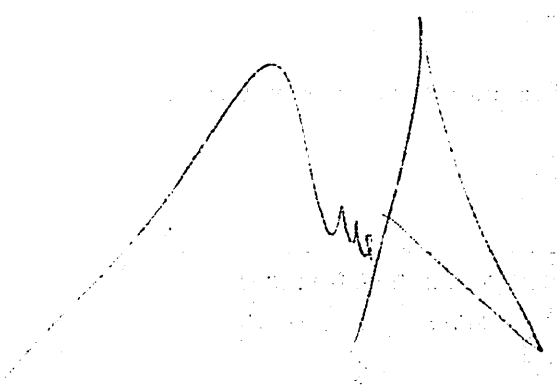
11.099.288/0001-071

SOLARIS TELEFONICA LTDA

Av. Rogério, 138 - Cof. 307

Jornal City - CEP 08473-073

BARUERI - SP





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 72017  
( relativo ao Processo 39072016 )  
Código de validação: 4E48C3C301

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 154/2016 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.907/2016 - TJ; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de conexão de rede - Switches, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2016; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, repetidos os limites do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93; 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação, sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho 2016NE01122-FERJ; 11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: Unidade Orçamentária: 04901 - Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário; Função: 02- Judiciária; Subfunção: 061 - Ação Judiciária; Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional; Projeto Atividade: 4436 - Modernização do Judiciário; Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/12/2016; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ Contratado: Sr. Guilherme Corigliano Campos - Representante da Empresa.

KEILA DANIELA CANTANHEDE  
Analista Judiciário - Direito  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 101402

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/01/2017 12:00 (KEILA DANIELA CANTANHEDE)

Informações de Publicação

3/2017	11/01/2017 às 11:20	12/01/2017
--------	---------------------	------------